



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.635, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre instalação de alertas sonoros nas saídas de estacionamentos no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos sediados no Município de Tatuí ficam obrigados a instalar, além dos dispositivos luminosos já existentes, alerta sonoros na saída de veículos para acesso à calçada ou área de passeio das vias públicas, como sinalização para pedestres.

Parágrafo único. O alerta sonoro referido neste artigo deve conter as características técnicas da ABNT, para não ultrapassar os limites de decibéis permitidos por Lei e mantém a obrigatoriedade aos condutores de veículos de parada e respeito de pedestre, antes de efetivamente entrar ou sair do estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º implicará em multa de 20 (vinte) UFESP s e, na reincidência, o dobro desse valor.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a fiscalização de que estabelece a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 10 de Abril de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/04/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Wladimir Faustino Saporito
(Ofício nº 074/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).